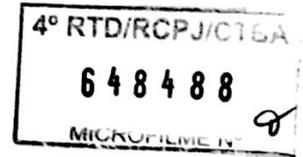


INSTITUTO UNIDOS PELA VIDA
CNPJ Nº 14.850.355/0001-84



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO UNIDOS PELA VIDA

A Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO UNIDOS PELA VIDA, realizada no dia 11 de abril de 2018 às 19h30min, resolveu alterar o Estatuto Social do Instituto, e em virtude das alterações havidas, fica o presente Estatuto Social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração e consolidação estatutária

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO UNIDOS PELA VIDA

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Instituto Unidos pela Vida, doravante Instituto, é uma Organização da Sociedade Civil constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável em vigor.

§ 1º. O Instituto Unidos pela Vida tem sua sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, 198, Batel, Curitiba, Paraná – CEP 80.420-130, podendo exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional e em outros países

§ 2º. O prazo de duração do Instituto será indeterminado.

Artigo 2º. O Instituto Unidos pela Vida, de natureza assistencial e de saúde, tem como objetivo a atenção voltada às pessoas com a doença genética Fibrose Cística, também conhecida como Mucoviscidose ou Doença do Beijo Salgado, bem como com outras doenças raras.

Artigo 3º. As finalidades de relevância pública e social do Instituto, para o cumprimento do seu objetivo, consistem em:

I. Na área da assistência social, prestar serviços ou realizar ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, de assessoramento, defesa e garantia de direitos;

II. Na área da saúde, desenvolver ações e serviços de promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário, voltadas para a redução de risco à saúde.

Assinal Rubenczka

INSTITUTO UNIDOS PELA VIDA
RUA FRANCISCO ROCHA, 198 - BATEL
CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.420-130
FONE: (41) 3333-1111
E-MAIL: UNIDOS@UNIDOSPELAVIDA.ORG.BR

[Handwritten signatures]

INSTITUTO UNIDOS PELA VIDA
CNPJ Nº 14.850.355/0001-84



§ 1º. O Instituto Unidos pela Vida poderá desenvolver suas próprias atividades e/ou contribuir com recursos materiais e humanos para idênticas obras, mantidas por instituições dedicadas aos mesmos fins, promovendo todas as ações necessárias para atingir esses objetivos, e poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes ações:

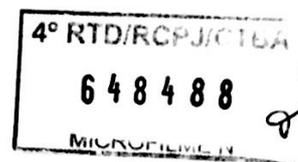
- a) Desenvolver projetos de assessoramento a pessoas com Fibrose Cística ou doenças raras do Paraná e do Brasil, relacionados aos temas de comunicação, suporte, assistência social, educação, pesquisa, esporte, desenvolvimento organizacional, políticas públicas e atendimento;
- b) Promover orientação, suporte, e/ou assessoramento aos pacientes, familiares, público leigo ou Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que trabalham ou estejam desenvolvendo projetos em Fibrose Cística ou doenças raras, e que demonstrem responsabilidade social;
- c) Promover em todo território nacional o acesso do cidadão à informação relativa a diagnóstico e tratamento da Fibrose Cística e outras doenças raras;
- d) Promover os direitos estabelecidos e constituir novos direitos através de ações de implementação de políticas públicas e *advocacy* relacionadas à Fibrose Cística ou doenças raras, e oferecer assessoria jurídica gratuita;
- e) Promover e/ou incentivar a promoção de pesquisas básicas e/ou aplicadas no âmbito de seus objetivos institucionais;
- f) Promover e/ou incentivar ações de *advocacy* e incidência em políticas públicas no âmbito de seus objetivos institucionais;
- g) Desenvolver projetos específicos em áreas transversais à sua atuação, tais como Criança e Adolescente, Idoso, Esporte, Cultura, Audiovisual, Saúde, entre outros, sempre alinhados com os seus objetivos institucionais;
- h) Capacitar-se e desenvolver-se permanentemente sobre Fibrose Cística, doenças raras e temas compatíveis ao objetivo do Instituto, transmitindo este conteúdo a quem dele necessitar;
- i) Promover e/ou realizar treinamentos, palestras, cursos, seminários e atividades que promovam conhecimento sobre a Fibrose Cística e doenças raras;
- j) Realizar ações de marketing para comunicação e divulgação da Fibrose Cística e doenças raras em atividades esportivas, congressos e em outros eventos;
- k) Divulgar a Fibrose Cística e doenças raras nos meios de comunicação nacionais e internacionais, tais como, internet, redes sociais, imprensa (televisão, rádio, revistas, jornais), entre outros;
- l) Produzir materiais com a finalidade de explicar e divulgar a Fibrose Cística e doenças raras, podendo ser em formato de textos no portal virtual, livros, material visual, entre outros;

28/04/2014
Antonio Romão

INSTITUTO UNIDOS PELA VIDA
Av. ...
...

UJU
[Signature]
A

INSTITUTO UNIDOS PELA VIDA
CNPJ Nº 14.850.355/0001-84



- m) Promover a interação entre pessoas com Fibrose Cística ou doenças raras, familiares, amigos e profissionais da saúde através de reuniões presenciais e/ou virtuais para discutir temas relacionados ao objetivo do Instituto;
- n) Desenvolver programas e projetos estratégicos com empresas e instituições públicas e privadas visando o cumprimento dos objetivos institucionais do **Instituto Unidos pela Vida**, inclusive;
- o) Promover o treinamento e a interação de voluntários e profissionais para realização de atividades objetivadas pelo Instituto;
- p) Auxiliar demais instituições na divulgação da Fibrose Cística e doenças raras, através de materiais de comunicação e projetos que tenham a mesma finalidade dos objetivos do Instituto;
- q) Propor medidas judiciais no interesse do público-alvo a que se destinam as suas atividades.

§ 2º. Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá firmar contratos, convênios ou outros instrumentos, de cooperação financeira, técnica, educacional, de comunicação e divulgação, entre outros, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º. A realização de tarefas ou programas em colaboração ou com a participação de entidades que tenham personalidade jurídica far-se-á sempre sob forma de instrumentos jurídicos que assegurem os objetivos deste Instituto.

§ 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Unidos pela Vida** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

§ 5º. O Instituto Unidos Pela Vida não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução, manutenção e desenvolvimento do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Artigo 4º. O quadro social do Instituto será formado por um número ilimitado de associados.

Artigo 5º. São as seguintes as categorias dos associados:

- a) **Associados Fundadores:** aqueles que tiverem participado da Assembléia Geral de constituição do **Instituto Unidos pela Vida**;

Handwritten signature: 28/10/2014 Zohra Czerny

Handwritten signatures and initials: U30, J, X

INSTITUTO UNIDOS PELA VIDA
CNPJ Nº 14.850.355/0001-84



- b) **Associados Efetivos:** aqueles incorporados pela aprovação da Diretoria Executiva e homologação, *ad referendum*, das Assembléias Gerais, e listados em livro próprio mantido pelo **Instituto Unidos pela Vida**.

§ 1º. A exclusão de associado poderá ocorrer se for reconhecida pela Assembléia Geral a existência de justa causa, em deliberação fundamentada, dando ciência ao acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Da decisão da Assembléia caberá recurso pela parte prejudicada, no prazo de 5 (cinco) dias, para que a matéria seja reapreciada pelo mesmo órgão.

§ 2º. Qualquer associado poderá renunciar à sua participação no quadro social por meio de um pedido escrito (e-mail ou carta) de renúncia a ser enviado ao Instituto. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que não haja indicação de data posterior no pedido, sendo desnecessária a aceitação da renúncia pela Assembléia Geral, a menos que solicitada.

§ 3º. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Instituto.

Artigo 6º. São deveres dos associados:

- a) Participar da Assembléia Geral do Instituto e orientá-la para que possa atingir os seus fins estatutários e cumprir sua função social;
- b) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto Social, as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Desempenhar com dignidade e eficiência os cargos para os quais forem eleitos;
- d) Informar ao Instituto, por escrito (e-mail ou carta), todas as alterações em seus dados cadastrais.

Parágrafo único. Somente os associados terão direito de votar ou de serem votados em cargos de Diretoria Executiva e nas Assembléias Gerais.

Artigo 7º. São direitos dos associados:

- a) Fiscalizar os atos de administração;
- b) Manifestar-se por escrito à Assembléia Geral, contra atos ou ações que, praticados pela Diretoria Executiva, Associados, lhes sejam reputados contrários aos direitos dos demais associados, aos princípios de dignidade ou aos fins do **Instituto Unidos pela Vida**;
- c) Receber delegações da Diretoria Executiva.
- d) Convocar Assembleia Geral, de acordo com o presente estatuto.

Parágrafo único. Nenhum dos associados tem direito a lucros, participação em resultados, bonificações ou quaisquer vantagens do **Instituto Unidos pela Vida**, assim como não perceberão seus diretores,

conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 8º. São órgãos do Instituto Unidos pela Vida:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 9º. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação integrado pelos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, à qual compete privativamente:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Instituir e destituir, quando e para o período que for conveniente, um Conselho Consultivo para apoiar a administração da associação, de forma não remunerada;
- c) Aprovar o plano de ação, orçamento anual e as contas da Associação;
- d) Alterar o presente Estatuto Social;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- f) Propor e aprovar a admissão de novos associados;
- g) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Instituto;
- h) Decidir sobre os casos omissos e a interpretação do presente Estatuto e resolver os casos de dúvida.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "d", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes; as demais deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos associados presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com qualquer número de associados nas convocações seguintes.

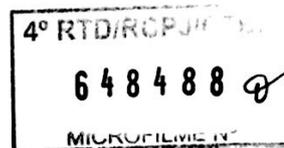
Artigo 10. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, no primeiro trimestre do ano civil;
- b) Extraordinariamente, a qualquer data

28/04/2014
Amalia Budnau Czerny

JBC
[Signature]
[Signature]

INSTITUTO UNIDOS PELA VIDA
CNPJ Nº 14.850.355/0001-84



Artigo 11. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de e-mail enviado aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Cada associado terá direito a um voto.

§ 2º. Os associados poderão se fazer representar nas Assembléias por procuradores especialmente nomeados.

Artigo 12. As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo(a) Diretor(a) Geral(a) e as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- I. Pelo Conselho Fiscal;
- II. Pela Diretoria Executiva; ou
- III. Por 1/5 dos Associados.

Artigo 13. A Assembléia será presidida pelo Diretor Geral, o qual designará alguém para secretariá-la; na ausência do Diretor Geral, a maioria dos presentes decidirá quem irá presidir a sessão.

Parágrafo único. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos presidente da Assembleia e secretário e, caso desejem, pelos associados presentes.

Artigo 14. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da entidade, composta pelos seguintes Diretores, eleitos pela Assembléia Geral:

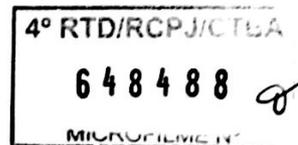
- I - um Diretor Geral;
- II – um Vice-Diretor Geral; e
- IV – um Diretor Financeiro;

Parágrafo Único: Os Diretores cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, sem direito a remuneração de qualquer espécie, e poderão ser reconduzidos ao cargo.

Artigo 15. Compete ao Diretor Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, para esse fim, constituir mandatários;
- c) Elaborar a proposta de plano de ação e orçamento anuais, bem como suas retificações e submetê-los à deliberação da Assembléia Geral;
- d) Aprovar a celebração de convênios e contratos;
- e) Determinar o quadro de pessoal e a estrutura organizacional do Instituto;

INSTITUTO UNIDOS PELA VIDA
CNPJ Nº 14.850.355/0001-84



- f) Determinar a admissão, promoção e dispensa de empregados, bem como lhes conceder licenças e aplicar-lhes penas disciplinares, na forma da legislação em vigor;
- g) Determinar o pagamento de despesas e contas, regularmente processadas, inclusive subvenções e bolsas de estudo;
- h) Movimentar os recursos do Instituto, depositados em estabelecimentos bancários, bem como assinar documentos de qualquer espécie; podendo, para esse fim, designar prepostos;
- i) Determinar as despesas variáveis, desde que previstas no orçamento;
- j) Coordenar e efetivar as relações institucionais do Instituto junto a outras instituições;
- k) Elaborar, anualmente, a prestação de contas do plano de ação e do orçamento e submetê-los, instruído com o parecer do Conselho Fiscal, à deliberação da Assembléia Geral;
- l) Gerir as contribuições dos associados e manter adequado controle sobre as receitas e despesas da associação;
- m) Decidir sobre a alienação de bens móveis do Instituto; e
- n) Praticar atos *ad referendum* da Assembléia Geral sempre que a urgência e o interesse da entidade o exigir.

Artigo 16. – Compete ao Vice Diretor Geral:

- a) Colaborar com o Diretor geral e substituí-lo, nos seus impedimentos ou faltas, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e os atos e regimentos a ele vinculados; e
- b) Cumprir as atribuições delegadas pela Assembleia geral e pela Diretoria, inclusive representar o Instituto, interna e externamente, judicial e extrajudicialmente, e perante terceiros em geral, aí incluídos bancos, repartições públicas e agentes privados, podendo constituir procuradores para representá-lo em mandatos com prazos inferiores aos do seu próprio (*sempre em conformidade com o Capítulo IX deste Estatuto*), em caso de impedimento do Diretor Geral.

Artigo 17. – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Analisar e gerenciar a elaboração dos relatórios, orçamentos, balancetes e prestações de contas da área financeira do Instituto;
- b) Analisar e gerenciar os relatórios e documentos administrativos do Instituto; e
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e os atos e regimentos a ele vinculados.

Artigo 18. O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de acompanhar a execução financeira e orçamentária do Instituto, emitindo pareceres sobre balancetes, balanços e contas de cada exercício.

Handwritten signature

Handwritten initials and signature



Parágrafo único. Cabe também ao Conselho Fiscal, quando solicitado, opinar sobre os negócios patrimoniais da Entidade, aplicação de fundos, gastos extraordinários, bem como credenciamento de estabelecimentos bancários para depósitos dos recursos do Instituto.

Artigo 19. O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções sem direito a remuneração.

Artigo 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Associação;
- b) Apresentar para a Assembléia Geral qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- c) Requisitar à Diretoria Executiva e/ou Auditoria e/ou Contabilidade, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

CAPITULO IV – Das Fontes de Recursos

Artigo 21. Os recursos para a manutenção do Instituto compor-se-ão de:

- I – Contribuição dos associados;
- II – Recebimento de auxílios, doações, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - Estabelecimento de parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e contratos, de qualquer natureza, com entidades públicas, privadas ou mistas, nacionais e internacionais;
- IV - Estabelecimento de parcerias, convênios e credenciamento com o Sistema Único de Saúde ou qualquer outro órgão público que lhe seja vinculado;
- V – Receitas auferidas pela captação de patrocínios e publicidade para seus eventos;
- VI - Realização de campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional com o objetivo de levantamento de recursos;
- VII - Operações financeiras de forma geral;
- VIII – Receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, direitos autorais ou trabalhos de qualquer natureza;
- IX – Receitas da venda ou licenciamento de marcas, produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos;
- X – Doação dirigida;
- XI – Mutações patrimoniais;
- XII – Rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

20/11/2014
Francisco Rodrigues

VBC
[Signature]

INSTITUTO UNIDOS PELA VIDA
CNPJ Nº 14.850.355/0001-84



Parágrafo único - Além do disposto neste artigo, o Instituto poderá realizar quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, inclusive a participação em sociedades empresárias.

CAPITULO V – Do Patrimônio

Artigo 22. O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, rendimento, doação, legado ou por qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 23. A Assembléia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do **Instituto Unidos pela Vida**, à sua natureza ou à lei.

Artigo 24. As rendas, receitas, rendimentos e eventual "superávit" serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos e finalidades institucionais a que estejam vinculadas, sendo que os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo único. As subvenções e doações recebidas vinculadas a uma finalidade específica serão integralmente aplicadas conforme essa finalidade.

Artigo 25. No caso de dissolução, incorporação, fusão ou cisão do Instituto, eventual patrimônio remanescente será transferido a entidade sem fins lucrativos congênere preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, que atenda os requisitos para o gozo da imunidade a impostos, e que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/14, do Decreto nº 3.513/2016 do Estado do Paraná e do Decreto nº 1067/2016 do Município de Curitiba e demais normas locais regulamentares, inscrita no CMAS, CNAS e, em sua falta, a entidade pública.

Parágrafo único. Caso um dos eventos previstos no *caput* ocorra em momento no qual o Instituto detém a qualificação de OSCIP, nos termos da Lei Federal n. 9.790/99, além das exigências previstas no *caput* o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9790/1999, como OSCIP, registrada no CMAS.

Artigo 26. Na hipótese de o **Instituto Unidos pela Vida** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27 - A prestação de contas do Instituto Unidos pela Vida observará no mínimo:

- I. Escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada;

- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativa, junto à Receita Federal do Brasil, ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria por auditores externos independentes legalmente habilitado quando a receita bruta for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V. Conservação em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VI. Cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28. O exercício social e fiscal do Instituto Unidos pela Vida terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

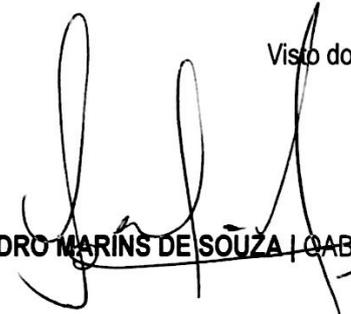
Artigo 29. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Artigo 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba para sanar possíveis dúvidas.

Curitiba, 11 de abril de 2018.


Verônica Del Gragnano Stasiak Bednarczuk de Oliveira
Diretora Geral

Visto do Advogado:


LEANDRO MARINS DE SOUZA | OAB/PR 31.533



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Pernetá, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 648.488

AVERBADO SOB Nº 5.972

Curitiba-PR, 03 de julho de 2018.

Emolumento: R\$19,30 Funfeis: R\$ 8,08, Selo: R\$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital L6L4W.mp6zo.ZLPWK, Controle: ZHPdq.mtbQ4
Consulte em <http://unarpn.com.br>